

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 363/2019 - GP.

Porto Ferreira, 28 de maio de 2019.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 161/2019

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Ismael Miguel da Silva, seguem anexas informações do Sr. Marcel Henrique Baso, Assessor Técnico da Secretaria de Fazenda.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

ILMO SR.

MARCOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PORTO FERREIRA – SP

Porto Ferreira, 16 de maio de 2019.

Assunto: Resposta Requerimento n. 161/2019

Em resposta ao requerimento n. 161/2019, o qual solicita informações sobre o estacionamento rotativo (Área Azul).

Segue em anexo informações prestadas pela Seção de Rendas Mobiliárias acerca do requerido.

Atenciosamente,

Marcel Henrique Baso
Assessor Técnico
Secretaria de Fazenda
CPF 320.760.938-42

Secretaria de Fazenda

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5269 / 3589-5264

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – CEP 13.660-015

Site: www.portoferreira.sp.gov.br

Fone 19 3589-5200

SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Porto Ferreira, 30 de maio de 2019

Ofício nº 009/2019 – SF/SRM

Ref.:

Requerimento da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Requerimento 161/2019

Requerente: Vereador Ismael Miguel da Silva

Em resposta ao Requerimento nº 161/2019, datado de 09 de maio de 2019, vimos por meio deste, informar “não” foi encontrado, nenhum registro Cadastro de Contribuinte Mobiliário (Inscrição Municipal) em nome da empresa **ZONA AZUL BRASIL (DIGIPARE – PORTO FERREIRA)**, bem como qualquer emissão ou solicitação de Alvará de Funcionamento.

Conforme a Fiscalização de Posturas, informamos o que segue abaixo:

- Em 24/04/2019, a referida empresa recebeu notificação para se inscrever na Prefeitura no Cadastro de Contribuinte Mobiliário, conforme notificação 37/2019;
- Em 30/04/2019, a referida empresa recebeu o Auto de Infração e Interdição por não ter atendido a Notificação supramencionada, conforme Auto de Infração 20/2019;
- Em 06/05/2019, foi recebido pela Agência Reguladora de Porto Ferreira, através do Ofício 49/2019 da Fiscalização de Posturas, a informação quanto a falta de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário deste Município.
- Em 28/05/2019, a referida empresa recebeu novo Auto de Infração e Interdição por não ter atendido a Notificação (reincidência), conforme Auto de Infração 32/2019;
- Em 29/05/2019, foi recebido pela Agência Reguladora de Porto Ferreira, através do Ofício 55/2019 da Fiscalização de Posturas, nova informação quanto a falta de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliário deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – CEP 13.660-015

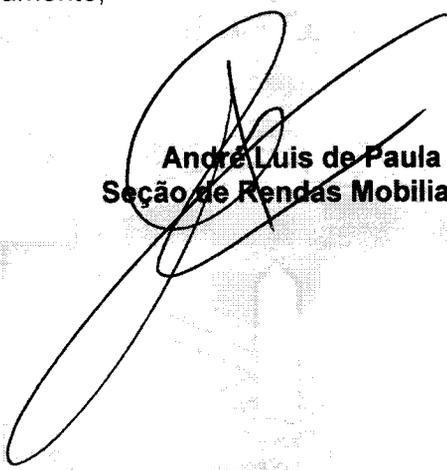
Site: www.portoferreira.sp.gov.br

Fone 19 3589-5200

SEÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

Segue anexo, Cópia da Notificação 37/2019, Auto de Infração e Interdição nº 20/2019, Auto de Infração e Imposição de Multa 32/2019 e ofícios 49/2019 e 55/2019 da Fiscalização de Posturas.

Atenciosamente,



André Luis de Paula
Seção de Rendas Mobiliarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Praça Cornélio Procópio nº 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5247 / 5237

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

NOTIFICAÇÃO Nº 37 / 2019

NOME: ZONA AZUL BRASIL - (DIGIPARE- PORTO FERREIRA)

CNPJ: 076539610001/44

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PRADO, Nº 666

BAIRRO: CENTRO

ATIVIDADE: ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL DE PORTO FERREIRA)

Conforme o disposto no Artigo 47 da Lei Complementar nº 199, de 6 de Novembro de 2018;

ARTIGO 47 - "Todo comércio, indústria ou prestador de serviços que esteja estabelecido no município deverá, obrigatoriamente, possuir a inscrição municipal regular e os devidos alvarás em conformidade com as leis municipais, que serão concedidos a requerimento do interessado e mediante pagamento dos devidos tributos.

...

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), ter, quando couber, o alvará de funcionamento suspenso até a regularização ou por prazo determinado de 1 a 90 dias, a critério da Fiscalização de Posturas, e interdito pelo mesmo período da suspensão ou ausência do alvará de funcionamento."

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria a dar entrada na ABERTURA DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, no prazo de até 03 DIAS, a contar da data desta notificação.

O não cumprimento do solicitado acarretará em autuação e imposição de multa pecuniária e demais sanções previstas na legislação vigente.

Natán Gianina
Coordenador de Licenciamento
Zona Azul
Serv. Adm.

CIENTE: _____

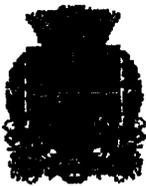
CPF: 395.654.258-44

FUNÇÃO: _____

DATA: 24 / 04 / 2019

Porto Ferreira, 24 de abril de 2019.

Diego Izidio da Silva
Fiscal de Posturas
RG: 47.669.847-9



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio nº 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5237 – 3589-5247

Secretaria da Fazenda - Divisão de Fiscalização

Seção de Fiscalização de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO E INTERDIÇÃO Nº 20/2019

NOME: ZONA AZUL BRASIL - PORTO FERREIRA

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PRADO, Nº 666 BAIRRO: CENTRO

CPF/CNPJ: 07.653.961/0001-44

ATIVIDADE: ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL DE PORTO FERREIRA)

NOTIFICAÇÃO: N º 37/2019

Às 8:50 horas, do dia 30 de abril de 2019, tendo constatado infração ao disposto no ARTIGO 47, da Lei Complementar nº 199, de 06 de novembro de 2018:

Art. 47. "Todo comércio, indústria ou prestador de serviços que esteja estabelecido no município deverá, obrigatoriamente, possuir a inscrição municipal regular e os devidos alvarás em conformidade com as leis municipais, que serão concedidos a requerimento do interessado e mediante pagamento dos devidos tributos.

§ 1º Poderá ser concedido, a critério da municipalidade, alvará de funcionamento temporário para empresas comerciais e prestadoras de serviço não estabelecidas no Município de Porto Ferreira, mediante requerimento do interessado e pagamento dos devidos tributos.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), ter, quando couber, o alvará de funcionamento suspenso até a regularização ou por prazo determinado de 1 a 90 dias, a critério da Fiscalização de Posturas, e interditado pelo mesmo período da suspensão ou ausência do alvará de funcionamento", IMPÕE-SE como penalidade a APLICAÇÃO DA MULTA pecuniária de 100 UFM.

ATENÇÃO:

Art. 116 "Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência a que tiver determinado"

Fica, também, ciente o infrator sobre o Art. 111. "O infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa em primeira instância, através de requerimento, dirigido ao Secretário de Fazenda, e, julgado improcedente, 10 (dez) dias para recorrer em segunda instância, através de requerimento, dirigido ao Conselho Municipal de Tributos."

Porto Ferreira, 30 de abril de 2019.

NOME: Zona Azul Brasil
RG/CPF: 48.515.925.9
FUNÇÃO: _____
DATA: 30 / 04 / 19

Diego Izidio da Silva
Fiscal de Posturas
RG: 47.669.847-9

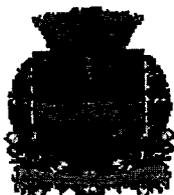
Natan Gianina
Secretário de Fazenda
13.660-000
Porto Ferreira

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5237 / 3589-5247



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Ofício nº 49/2019.

Agência Reguladora de Porto Ferreira

Sr. Miguel Bragioni Coelho

Vimos através do presente, informar a V.Sª que a empresa abaixo descrita foi NOTIFICADA através da NOTIFICAÇÃO Nº 37/2019, em anexo, pela Fiscalização de Posturas, com base no Art. 47 da LEI COMPLEMENTAR nº 199 de 06 de novembro de 2018, por falta de inscrição municipal.

Art. 47 “Todo comércio, indústria ou prestador de serviços que esteja estabelecido no município deverá, obrigatoriamente, possuir a inscrição municipal regular e os devidos alvarás em conformidade com as leis municipais, que serão concedidos a requerimento do interessado e mediante pagamento dos devidos tributos.

§ 1º Poderá ser concedido, a critério da municipalidade, alvará de funcionamento temporário para empresas comerciais e prestadoras de serviço não estabelecidas no Município de Porto Ferreira, mediante requerimento do interessado e pagamento dos devidos tributos.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), ter, quando couber, o alvará de funcionamento suspenso até a regularização ou por prazo determinado de 1 a 90 dias, a critério da Fiscalização de Posturas, e interditado pelo mesmo período da suspensão ou ausência do alvará de funcionamento.”

Devido a não regularização no prazo estabelecido da notificação, foi gerado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20/2019, conforme cópia em anexo.

Desse modo solicitamos especial atenção para que seja fiscalizado por esta AGENCIA a fim de regularização imediata, pois a mesma encontra-se em funcionamento sem a devida Licença Municipal.

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5237 / 3589-5247



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Razão: ZONA AZUL BRASIL

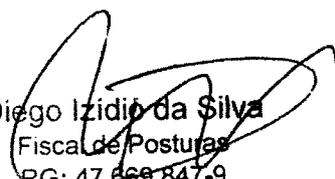
CNPJ: 07.653.961/0001-44 (MATRIZ)

Endereço: R. Francisco Prado N° 666 - BAIRRO: Centro

Atividade: AREA AZUL - PORTO FERREIRA

Respeitosamente,

Porto Ferreira, 06 de MAIO de 2019.


Diego Izidio da Silva
Fiscal de Posturas
RG: 47.669.847-9



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nº 32 / 2019

NOME: ZONA AZUL BRASIL – PORTO FERREIRA

CNPJ: 07.653.961/0001-44

LOCAL: FRANCISCO PRADO, 666, CENTRO

ATIVIDADE: ESTACIONAMENTO ROTATIVO (ZONA AZUL DE PORTO FERREIRA)

Às 16:10 horas do dia 28 de maio de 2019, mesmo após Notificação Nº 37/2019 e AUTO DE INFRAÇÃO Nº 20/2019, constatou-se a reincidência da infração ao disposto no artigo 47 da **LEI COMPLEMENTAR Nº 199, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018** (Falta de Inscrição Municipal Regular). Tendo em vista a referida legislação, **IMPÕE-SE** como penalidade a multa pecuniária, conforme disposto no parágrafo 2º do mesmo artigo.

Art. 47 - “Todo comércio, indústria ou prestador de serviços que esteja estabelecido no município deverá, obrigatoriamente, possuir a inscrição municipal regular e os devidos alvarás em conformidade com as leis municipais, que serão concedidos a requerimento do interessado e mediante pagamento dos devidos tributos.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), ter, quando couber, o alvará de funcionamento suspenso até a regularização ou por prazo determinado de 1 a 90 dias, a critério da Fiscalização de Posturas, e interditado pelo mesmo período da suspensão ou ausência do alvará de funcionamento.”

Em conformidade ao artigo 114 da mesma Lei, tendo em vista a preexistência de Auto nº 20/2019 à mesma empresa, pela infração ao mesmo artigo, dentro do prazo estipulado, fica ciente o infrator que a referida infração terá o valor dobrado da multa anterior.



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Art. 114. Nas reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§ 1º Considera-se reincidência se, dentro do prazo de 1 (um) ano, houver a repetição da infração do mesmo artigo deste Código pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente a infração anterior.

§ 2º O infrator que não corrigir sua situação no prazo estabelecido no auto de infração, a critério da Fiscalização de Posturas, poderá sofrer nova autuação.

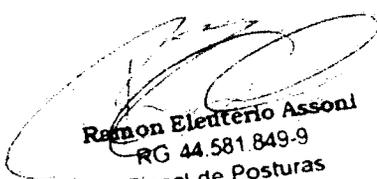
§ 3º O valor a ser considerado para a reincidência da multa será o dobro da infração anterior.

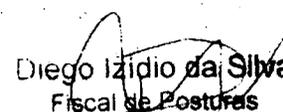
Porto Ferreira, 28 de MAIO de 2019

CIENTE: _____

RG / CPF: 45.515.923.9

DATA: 28 / 05 / 19


Ramon Eleutério Assoni
RG 44.581.849-9
Fiscal de Posturas

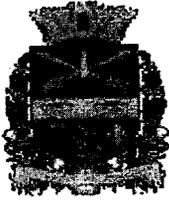

Diego Izídio da Silva
Fiscal de Posturas
RG: 47.669.847-9

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5237 / 3589-5247



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Ofício nº 55/2019.

Agência Reguladora de Porto Ferreira

Sr. Miguel Bragioni Coelho

Vimos através do presente, informar a V.S^a que a empresa abaixo descrita foi novamente AUTUADA pela Fiscalização de Posturas, com base nos Art. 47 E Art.114 da LEI COMPLEMENTAR nº 199 de 06 de novembro de 2018, por falta de inscrição municipal.

Art. 47 “Todo comércio, indústria ou prestador de serviços que esteja estabelecido no município deverá, obrigatoriamente, possuir a inscrição municipal regular e os devidos alvarás em conformidade com as leis municipais, que serão concedidos a requerimento do interessado e mediante pagamento dos devidos tributos.

§ 1º Poderá ser concedido, a critério da municipalidade, alvará de funcionamento temporário para empresas comerciais e prestadoras de serviço não estabelecidas no Município de Porto Ferreira, mediante requerimento do interessado e pagamento dos devidos tributos.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo acarretará ao infrator a penalidade de multa no valor de 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), ter, quando couber, o alvará de funcionamento suspenso até a regularização ou por prazo determinado de 1 a 90 dias, a critério da Fiscalização de Posturas, e interditado pelo mesmo período da suspensão ou ausência do alvará de funcionamento.”

Devido a não regularização após notificação que gerou autuação 20/2019 no dia 30 de abril de 2019, em nova vistoria feita no dia 28 de maio de 2019 constatou-se que a empresa não atendeu as exigências da fiscalização, mediante aos fatos foi gerado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 32/2019, por reincidência conforme cópia em anexo.

Desse modo solicitamos especial atenção para que seja fiscalizado por esta AGÊNCIA a fim de regularização imediata, pois a mesma encontra-se em funcionamento sem a devida Licença Municipal.

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, 80 – Centro – CEP 13.660-000

Fone/Fax: (19) 3589-5237 / 3589-5247



DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Razão: ZONA AZUL BRASIL

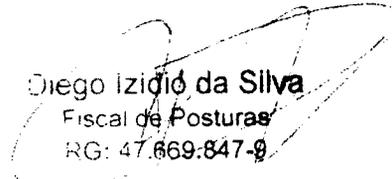
CNPJ: 07.653.961/0001-44 (MATRIZ)

Endereço: R. Francisco Prado Nº 666 - BAIRRO: Centro

Atividade: AREA AZUL - PORTO FERREIRA

Respeitosamente,

Porto Ferreira, 29 de MAIO de 2019.


Diego Izidoro da Silva
Fiscal de Posturas
RG: 47.669.847-9